



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

## DECRETO Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2018

*Regulamenta a Lei Municipal n.º 3.841, de 12 de dezembro de 2017, que Institui o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos denominados "zona azul" e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal n.º 3.841, de 12 de dezembro de 2017:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Este decreto dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago – ZONA AZUL, administrado em vias e logradouros públicos da cidade de Itararé/SP, segundo as diretrizes impostas pela Lei Municipal n.º 3.841, de 12 de dezembro de 2017, e pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** - A exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo nas vias e logradouros públicos será explorado pela iniciativa privada, mediante licitação e na forma de concessão.

§ 1º - A licitação de que trata o caput deste artigo será processada nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, na modalidade concorrência pública, tipo maior oferta.

§ 2º - O prazo da concessão será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogável uma vez, por igual período.

§ 3º - Os serviços de exploração do estacionamento rotativo pago de veículos em vias e logradouros públicos compreenderão todos aqueles relacionados ao fornecimento, instalação e conservação dos equipamentos utilizados no sistema, bem como sinalizações, vertical e horizontal, necessárias à operação da concessão.

§ 4º - As ruas e áreas que farão parte da zona azul, juntamente com as especificações, projetos e demais elementos técnicos regedores desta licitação serão fornecidos pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, e farão parte integrante do edital.

§ 5º - Fica o Município exonerado de todo e qualquer encargo decorrente da aplicação deste decreto, cujas obrigações são contratualmente assumidas pela Concessionária vencedora da concorrência, salvo o fornecimento dos agentes de trânsito, com fé pública, fornecidos pela Administração Municipal.

**Art. 3º** - A exploração do estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos deverá ser efetivada por meio de Créditos Eletrônicos associados à outros meios de Cobrança Eletrônica, tais como talão azul eletrônico de modo a permitir



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e conforto para o cidadão, não podendo ser utilizados na implantação da zona azul parquímetros eletrônicos, evitando-se vandalismos e poluição visual no município.

**Art. 4º** - O estacionamento Rotativo será implantado e mantido pela Concessionária devendo ser fiscalizado pelo **Departamento Municipal de Trânsito**.

**Art. 5º** - O estacionamento Rotativo vigorará em dias, horários e locais específicos, sendo o período de cobrança em que serão operados, conforme indicado abaixo:

I - de segunda-feira aos sábados, das 08h00min às 18h00min horas;

**§ 1º** - É livre o estacionamento aos domingos e feriados e após os horários acima determinados.

**§ 2º**- A fim de garantir a rotatividade e eficiência do sistema, o período máximo de permanência do veículo nas vagas destinadas à zona azul é de 01 (uma) hora, podendo este prazo ser prorrogável uma única vez, por igual período.

**Art. 6º** - O Departamento Municipal de Trânsito DEMUTRAN, deverá proceder o levantamento das vagas da Área Azul e a elaboração dos estudos para a formação do Termo de Referência, parte integrante do Edital de Concorrência Pública tratado no art. 2º deste Decreto.

**Art. 7º** - O Departamento Municipal de Trânsito, deverá regulamentar e estabelecer vagas próprias e exclusivas para estacionamento de Motocicletas, Motonetas, sendo vedado o estacionamento destes em vagas destinadas aos veículos automotores de 04 (quatro) rodas, no perímetro do Estacionamento Rotativo, o que caracterizará infração, sujeito às penalidades da lei.

**Art. 8º** - Em todas as áreas de estacionamento Rotativo deverão ser estabelecidas áreas de Estacionamento Especial, rotativas ou não rotativas, destinadas às pessoas portadoras de deficiências com dificuldade de locomoção e aos idosos.

**Art. 9º** - Não estarão inclusas no Sistema de Estacionamento Rotativo, quando devidamente sinalizadas:

I – As áreas situadas em frente a estabelecimentos hospitalares, centros de atendimento de emergência e prontos-socorros;

II – As vagas destinadas ao estacionamento de farmácias, desde que por um período máximo de 15 (quinze) minutos, devendo o motorista manter o pisca alerta do veículo ligado durante este período;

III – As vagas situadas em frente a hotéis, teatros, cinemas, e templos, destinadas ao embarque e desembarque de passageiros;

IV – As vagas destinadas ao estacionamento de veículos de aluguel que prestem serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

V – As vagas destinadas ao estacionamento para operação de carga e descarga, em dias e horários a serem regulamentados através de Resolução da Autoridade Municipal de Trânsito;

VI – As vagas destinadas ao estacionamento exclusivo de motociclistas e similares.

**Parágrafo único** – As áreas ou vagas de estacionamento previstas neste artigo devem ser sinalizadas pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, conforme padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 10.** Não estão sujeitos ao pagamento da tarifa pela utilização do estacionamento rotativo remunerado:

I. Veículos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário pertencentes à União, Estados e Municípios, devidamente caracterizados e identificados com a inscrição com nome, sigla ou logotipo do Órgão ou Entidade em que o veículo for registrado;

II. Veículo da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias;

III. Veículos prestadores de serviço de utilidade pública quando se encontrarem em efetiva operação no local de prestação de serviços e que se destinam e devidamente identificados ou com dispositivos luminosos intermitente ou rotativo acionado, em conformidade com as normas do CONTRAN, dentre outras;

a) Veículos especiais destinados ao recolhimento de lixo à serviço da Administração Pública.

b) De manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgoto, de gás combustível canalizado e de telecomunicações;

c) De manutenção conservação e sinalização viária, quando a serviço do trânsito municipal;

d) De socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;

e) De transporte de valores;

f) De serviço de escolta, quando registrados em órgãos rodoviários para tal finalidade;

IV. Veículos de Oficiais de Justiça, quando em serviço, e dispendo em local visível no veículo a credencial emitida pelo órgão executivo de trânsito do município de Itararé – DEMUTRAN, concedendo a autorização especial.

**Art. 11.** O valor da tarifa a ser cobrada pelo uso das vagas na ÁREA AZUL por veículos automotores de 04 (quatro) rodas, é de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) a hora.

**§ 1º** - O estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias, caçambas ou contêineres nas áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago, fora do local destinado para este fim, implicará no pagamento do estacionamento rotativo.



# ITARARÉ

## Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

§ 2º - O valor acima fixado deverá ser reajustado anualmente por decreto, obedecido o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º - A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento do preço público de ocupação da vaga de estacionamento.

§ 4º - Após efetuado o pagamento do estacionamento Rotativo e vencido o tempo de permanência do veículo no local de acordo com a placa de sinalização, nenhuma notificação poderá ser aplicada antes de decorridos 15 (quinze) minutos, entretanto, neste período poderá ser o usuário alertado de que, findo este prazo, será notificado pelo agente competente.

§ 5º - Os Triciclos, Quadriciclos e Motos equipadas com sidecar deverão estacionar nas vagas de estacionamento para automóveis, responsabilizando-se o condutor e/ou proprietário pela existência do talão de estacionamento rotativo para fins de fiscalização e autuação de trânsito.

**Art. 12-** Constará nas placas de sinalização de regulamentação o tempo máximo de permanência contínua na mesma vaga, sendo obrigatória a retirada do veículo quando expirado o tempo máximo de permanência, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** O uso das vagas por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentar para atendimento de serviços que exijam utilização extraordinária, depende de prévia autorização especial do órgão executivo de trânsito municipal – DEMUTRAN.

**Art. 13 -** Estará em desacordo com a regulamentação, ficando sujeito o proprietário ou condutor do veículo à autuação por cometimento de infração de trânsito, caracterizando infração ao inciso XVII, do art.181, da lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, a permanência de veículo na área de Estacionamento Rotativo nas seguintes situações:

- I - Ocupar irregularmente as vagas demarcadas;
- II - Permanecer estacionado na vaga após o fim do tempo de tolerância utilizado para fins de rotatividade;
- III - Não pagar pelo período de ocupação da vaga
- IV - Permanência na vaga quando do término das unidades de tempo;
- V- Ocupação das vagas especiais destinadas à Idosos, Portadores de Necessidades Especiais (PNE) e demais áreas privativas com amparo legal, desde que não estejam portando a identificação fornecida pela Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

**Parágrafo Único**– No caso de descumprimento dessa lei, o infrator fica sujeito à penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.



# ITARARÉ Prefeitura

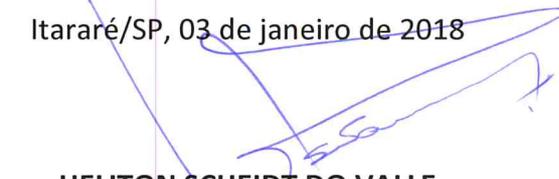
*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

**Art. 14** - Ao Poder Público e à Concessionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento.

**Art. 15** - Compete ao órgão executivo de trânsito a definição e regulamentação das vagas de estacionamento conforme a resolução n.º 302/2008 do CONTRAN.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itararé/SP, 03 de janeiro de 2018

  
**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

  
**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração